

## PORTARIA Nº 059/2020

(DOC – TCE/MT de 17.4.2020)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos incisos XVI, XXII, XXIX e parágrafo único do artigo 21 da Resolução nº 14/2007 -TCE/MT,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções poderes para desempenhar atribuições relacionadas às notificações que envolvem multas e ressarcimentos aplicados por este Tribunal, que consistem nos seguintes atos:

- I. expedir ofício de disponibilização de boleto bancário no endereço eletrônico do Tribunal ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), para cobrança, após decorrido o trânsito em julgado das decisões do Tribunal Pleno, do Plenário Virtual, das Câmaras e das Decisões Singulares;
- II. expedir ofício para comunicar ao interessado sobre deferimento de parcelamento de multa concedido pelo Presidente do Tribunal, com base no art. 21, XVIII da Resolução 14/2007-TCE/MT;
- III. expedir ofício para comunicar ao interessado sobre a rescisão tácita do parcelamento de multa, nos termos do art. 290, § 2º da Resolução 14/2007-TCE/MT;
- IV. expedir ofício para comunicar ao interessado acerca de eventual multa recolhida a maior;
- V. expedir ofício à autoridade competente para comunicar acerca da necessidade de tomar as medidas necessárias para cobrança das restituições de valores aos cofres públicos impostas por este Tribunal;
- VI. elaborar ofício de remessa de processo à Procuradoria Geral do Estado para as providências de inscrição em dívida ativa e execução fiscal, e ao Ministério Público

do Estado de Mato Grosso, quanto ao descumprimento de restituição de valores aos cofres públicos, dentre outras instituições, na forma prevista regimentalmente;

**VII.** efetuar a baixa das multas e ressarcimento de valores imputados aos responsáveis pelo TCE/MT após o efetivo recolhimento das referidas sanções.

**Parágrafo Único.** Na ausência do Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, será indicado servidor lotado no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para desempenhar provisoriamente as atribuições a ele delegadas.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 17 de abril de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente